



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 210 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre atualização de medidas de prevenção ao coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos no Município de Araruama/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,

- CONSIDERANDO a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que reafirmou a autonomia de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do coronavírus onde estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- CONSIDERANDO que, seguindo as determinações e orientações do Ministério Público / RJ, houve levantamento entre o número de infectados e índice de contaminação, para tomada de decisão quanto as restrições;

- CONSIDERANDO a elevada cobertura vacinal contra Covid-19 no município, estando com 98% da população adulta a partir de 18 anos vacinada com a 2ª dose;

- CONSIDERANDO o surgimento de novos casos de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro;

- CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde – SUS;

- CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de ações de prevenção contra propagação ao COVID-19

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe de medidas de contenção à propagação do coronavírus. Todas as determinações serão avaliadas constantemente pela equipe técnica que, de acordo com o número de casos, poderá rever e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - Torna o uso de máscara de proteção **obrigatório para:**

- I. funcionários de estabelecimentos que prestem atendimento ao público;
- II. em escolas públicas e particulares;
- III. em serviços de saúde: hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios de exames e serviços de tratamento na área de saúde, para funcionários e pacientes.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção a COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

- I. Disponibilidade de álcool 70% aos consumidores;
- II. Forneça aos seus funcionários o álcool 70% e máscaras de proteção.

Art. 4º - Fica facultativo o uso de máscara , exceto casos que se referem os artigos 2º e 3º .

Art. 5º – A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multas e sanções cabíveis.

Art. 6º - Entra em vigor este Decreto a partir de 17 de novembro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de novembro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita